



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**DIRETORIA JURÍDICA**

DE: DIRETORIA JURÍDICA  
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 646 /2021

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2021

ORIGEM: VEREADORES ESCRIVÃO PARMA, IBNÉIAS TEIXEIRA "BINA",  
MILTINHO CIDADE NOVA, TONINHO MACHADO, NAIANY HRUSCHKA  
SALVADORI, TIO LECO, TUCANO, MARCIO BERBET, SUBTENENTE  
MACEDO, PAULO PILLATE, JADIR PEPITA E ELVIRA LIMA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

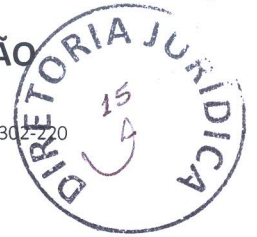
Atendendo a Vossa Determinação e considerando a  
competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento  
Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

Lu



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



## I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Escrivão Parma, tendo como subscritores os Vereadores Subtenente Macedo, Iknéias Teixeira “Bina”, Toninho Machado, Naiany Hruschka Salvadori, Miltinho Cidade Nova, Tio Leco, Tucano, Marcio Berbet, Subtenente Macedo, Paulo Pillate, Jadir Pepita e Elvira Lima, propõem o **Projeto de Resolução nº. 04/2021**, protocolizado sob o nº. 1069/2021, exposto em 04 (quatro) artigos, que “CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA HONORÁRIA DE CAMPO MOURÃO AO SENHOR JOSÉ LUIZ GURGEL”.

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 15 de junho de 2021 e a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 21 de junho de 2021, a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto e, quanto aos limites estipulados pela Resolução nº 15/2013, que extrapola o limite fixado, e assim, necessitando de análise jurídica quanto às prejudicialidades.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou, no dia 22 de junho do corrente ano, a existência da Resolução nº 41/2011 e Lei 4039/2019.

Na data de 28 de junho de 2021 foi dado conhecimento ao Plenário sobre o presente arquétipo legal durante a 15ª Sessão Ordinária e em 29 de

be



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



junho do corrente exercício, a proposição em comento foi encaminhada a esta Diretoria a Jurídica.

É a síntese do essencial.

## **II - DO PARECER**

A iniciativa consiste em Projeto de Resolução que tem por finalidade conceder o título de cidadania *honorária* de Campo Mourão ao senhor José Luiz Gurgel.

Em análise, verifica-se que a proposição não atende os requisitos contidos na **Resolução n.º 41/2011, alterada pela Resolução n.º 15/2013**, cujo art. 2º dispõe que “Fica limitada a iniciativa de **01 (um) Título de Cidadania Honorária ou Benemerita** e 02 (duas) honorarias diversas por Vereador, por Sessão Legislativa, salvo em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior”.

Isto porque, haja vista que o Ilustre Vereador já apresentou o Projeto de Resolução n.º 03/2021 que “concede o título de cidadania benemerita de Campo Mourão ao Senhor Angelo Ricardo Versari”, infere-se que, de acordo com o art. 2º da **Resolução n.º 41/2011, alterada pela Resolução n.º 15/2013**, não há mais possibilidade, de apresentação, pelo Ilustre Vereador, nesta Sessão Legislativa, de proposição objetivando a concessão de título de Cidadania Honorária ou Benemerita, **salvo** em substituição, se interrompida tramitação de projeto anterior.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-210  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, uma vez que o Ilustre Vereador já apresentou o Projeto de Resolução nº 03/2021 que “concede o título de cidadania benemerita de Campo Mourão ao Senhor Angelo Ricardo Versari”, infere-se que, de acordo com o art. 2º da Resolução n.º 41/2011, alterada pela Resolução n.º 15/2013<sup>1</sup>, não há mais possibilidade, de apresentação, pelo Ilustre Vereador, nesta Sessão Legislativa, de proposição objetivando a concessão de título de Cidadania Honorária ou Benemerita, esta Diretoria Jurídica se manifesta **desfavorável** à tramitação do **Projeto de Resolução nº. 04/2021, salvo se houver** substituição ou se interrompida tramitação de projeto anterior.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

Campo Mourão, 29 de junho de 2021.

**Sidney Kendy Matsuguma**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 56.500

<sup>1</sup> "Art. 2º Fica limitada a iniciativa de 01 (um) Título de Cidadania Honorária ou Benemerita e 02 (duas) honorarias diversas por Vereador, por Sessão Legislativa, salvo em substituição, se interrompida ramitação de projeto anterior.